



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00302/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.005661/2018-19

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE LITERATURA E ECONOMIA DO LIVRO (CGLEL/MINC)

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

EMENTA:

I. Minuta do Edital de Feiras Literárias 2018.

II. Atendimento integral ou justificado das recomendações dispostas no Parecer nº 198/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

III. Pela juridicidade da nova minuta de edital apresentada.

Sra. Coordenadora-Geral da CGJPC,

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de solicitação do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – DLLL/MinC de análise e manifestação jurídica sobre a nova minuta do Edital de Feiras Literárias 2018, que visa selecionar e apoiar 10 propostas de entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de Feiras Literárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 200.000,00 (duzentos mil) cada, na modalidade Termo de Fomento, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

2. Além da nova minuta de Edital analisada (0610440) e respectivos anexos, constam dos autos a Nota Técnica n. 4/2018 /DLLL/SCDC (0569450) e a Nota Técnica nº 27/2018/DLLL/SCDC (0610434), que apresenta o diagnóstico da demanda e as justificativas para o lançamento do Edital e para os critérios de seleção escolhidos.

3. A Consultoria Jurídica já se manifestou previamente sobre o assunto, por meio do Parecer nº 198/2018/CONJUR-MinC/AGU, conquanto foram sugeridos alguns ajustes na minuta de Edital, bem como ressaltou a necessidade de complementação da justificativa.

4. A área técnica seguindo as orientações da CONJUR/MinC elaborou nova minuta de Edital (0610440), a qual se analisa nesse momento.

5. Feito este breve relatório, passo à análise da matéria, lembrando que esta se dá nos termos do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 8837/2016, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, abstraídas as questões de ordem técnica, operacional, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão desta Consultoria Jurídica. Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada desta Consultoria Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, reitera-se integralmente as recomendações exaradas no Parecer nº 198/2018/CONJUR-MinC/AGU.

7. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, estabeleceram um novo marco jurídico para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de *interesse público e recíproco*, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Após a entrada em vigor da Lei n.

13.019/2014, não mais é admitida, em regra, a celebração de convênios com entidades privadas (salvo nas hipóteses mencionadas no art. 3º, inciso IV, da Lei – o que não é o caso), sendo os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação os instrumentos cabíveis para a formalização dessas parcerias.

8. Conforme disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei n. 13.019/2014, **termo de fomento** é o “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros***”. No caso em análise, o plano de trabalho será proposto pela organização selecionada no âmbito do Edital (conforme item 8.5 do Edital), caracterizando o instrumento, portanto, como termo de fomento.

9. Em regra, a Lei n. 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (art. 24). O Edital em tela tem por objetivo realizar o chamamento público exigido pela Lei, devendo observar o disposto nos art. 23 a 28 da Lei n. 13.019/2014 e art. 8º a 19 do Decreto n. 8.726/2016.

10. O órgão consultante informa, ainda, que o Edital encontra respaldo no Plano Nacional da Cultura – PNC (meta 20), na Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, nos eixos previstos no Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL, e na Constituição Federal, em especial no art. 5º, art. 23, inciso V, e art. 215.

11. Dito isso, observa-se que o **edital** foi significativamente ajustado para corrigir as incorreções apontadas pela CONJUR/MinC.

12. Nesse sentido, considerando-se a nova fundamentação técnica apresentada, por meio da Nota Técnica 4/2018 (SEI – 0569450) e da Nota Técnica nº 27/2018/DLLL/SCDC (0610434), bem como ao nova minuta de edital elaborada, constata-se que as recomendações da CONJUR/MinC foram integralmente atendidas ou justificadas.

CONCLUSÃO

13. Cumpre registrar que, de acordo com o Enunciado nº 05 do Manual de boas Práticas Consultivas da AGU: “Ao órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”. Assim, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

14. Ante o exposto, esse Órgão de Assessoramento Jurídico da AGU considera que as recomendações da CONJUR/MinC exaradas, por meio do Parecer nº 198/2018/CONJUR-MinC/AGU, foram integralmente atendidas ou justificadas, logo, o edital sob exame está apto a ser publicado.

15. É o parecer, que submeto à apreciação da Coordenadora-Geral da CGJCP, para posterior encaminhamento à Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – DLLL/SE/MinC.

Brasília, 30 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400005661201819 e da chave de acesso f0f11bf0

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137982423 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES

